



PROCESSO TC-07485/15

Administração direta Municipal. Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu. Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2015, para aquisição de produtos fármacos sintéticos, destinados a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Decurso de lapso superior a 5 anos entre a formalização do processo até a manifestação técnica inicial. Prescrição quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2956/2023

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2015, realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU para aquisição de produtos fármacos sintéticos, destinados a manutenção das atividades do fundo municipal de saúde, no valor homologado de R\$ 2.499.199,60 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), tendo como vencedora do certame a empresa SUFRAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.

A Auditoria emitiu cota informando que o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 10/05/2020, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente, art. 8º da RN TC nº 02/2023, pelo decurso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, em 10/05/2018, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento.

A Representante do MPC opinou, preliminarmente, pelo ARQUIVAMENTO dos presentes SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, reconhecendo-se hipótese de incidência de prescrição quinquenal.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial. O decurso de prazo entre a formalização do processo e a manifestação técnica foi



superior a 05 (cinco) anos, suplantando largamente, inclusive, o lapso de prescrição intercorrente, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o conseqüente arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 07485/15 da análise da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2015, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu para aquisição de produtos fármacos sintéticos, destinados a manutenção das atividades do fundo municipal de saúde, e considerando as cotas da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2023.

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 11:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Janeiro de 2024 às 12:19



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO